

O DIREITO À EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NA PARAÍBA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA LUTA DO POVO POTIGUARAS

THE RIGHT TO INDIGENOUS SCHOOL EDUCATION IN PARAÍBA: AN ANALYSIS OF THE CURRENT LEGISLATION AND THE STRUGGLE OF THE POTIGUARAS PEOPLE

Antônio Lisboa Leitão de Souza¹

PPGED/UFPG

Liliane Monteiro Barbosa²

PPGED/UFPG

Resumo: A educação escolar foi pensada para os indígenas, desde a colonização, numa perspectiva de negação de suas origens, e só a partir da Constituição Federal de 1988 tem sido abordada, dentre outros, como parte dos direitos sociais e humanos das respectivas populações indígenas, o que não significa, necessariamente, que tal direito tem sido efetivamente assegurado, motivo pelo qual a luta dos povos indígenas também tem sido marcada, sobretudo nas últimas décadas, também pelas reivindicações de implementação da educação escolar indígena como parte dos seus direitos. Este artigo tem como objetivo apresentar um levantamento histórico sobre a educação escolar indígena no Brasil, da colonização aos dias atuais, tendo como base empírica a realidade vivida pelos povos Potiguaras no estado da Paraíba. Para tanto, buscou-se nas legislações educacionais pertinentes a expressão dessa luta, identificando-se eventuais avanços e desafios na implementação de uma genuína educação escolar indígena. O artigo é um recorte da dissertação de mestrado intitulada *O DIREITO À EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E A PERSPECTIVA AMBIENTAL: DESAFIOS DECOLONIAIS E DO BEM VIVER A PARTIR DAS COMUNIDADES POTIGUARAS DA PARAÍBA*. A partir da análise, foi possível verificar e atestar como a educação escolar indígena no Brasil, especificamente no caso dos Potiguaras, ainda enfrenta obstáculos diversos, seja nas práticas pedagógicas ou nos embates políticos quanto a compreensão social e efetivação da mesma como direito subjetivo. Todavia, os indígenas Potiguaras da Paraíba têm buscado diuturnamente a implementação de uma educação escolar que leve em considerações sua cultura, conforme previsto nas Diretrizes nacionais específicas para a educação indígena.

Palavras-chave: Educação Indígena; Direito à educação; Potiguaras; Paraíba.

Abstract: Since colonization, school education has been considered for indigenous people from a perspective of denial of their origins, and only since the 1988 Federal Constitution has it been addressed, among other things, as part of the social and human rights of the respective indigenous populations, which does not necessarily mean that this right has been effectively guaranteed,

¹ Doutor em Educação, Professor do PPGED/Universidade Federal de Campina Grande-UFPG. Email: lisboaleitao@gmail.com

² Mestra em Educação pelo PPGED/Universidade Federal de Campina Grande-UFPG. E-mail: lilimonteiro11@gmail.com

which is why the struggle of indigenous peoples has also been marked, especially in recent decades, by demands for the implementation of indigenous school education as part of their rights. The aim of this article is to present a historical survey of indigenous school education in Brazil, from colonization to the present day, based on the empirical reality experienced by the Potiguaras peoples in the state of Paraíba. To this end, the relevant educational legislation was used to express this struggle, identifying possible advances and challenges in the implementation of a genuine indigenous school education. The article is an excerpt from the master's thesis entitled "THE RIGHT TO INDIGENOUS SCHOOL EDUCATION AND THE ENVIRONMENTAL PERSPECTIVE: CHALLENGES OF COLONIALISM AND LIVING WELL FROM THE POTIGUARAS COMMUNITIES OF PARAÍBA". From the analysis, it was possible to verify and attest to how indigenous school education in Brazil, specifically in the case of the Potiguaras, still faces various obstacles, whether in pedagogical practices or in the political clashes over social understanding and the realization of this as a right. However, the indigenous Potiguaras of Paraíba have been searching daily for the implementation of a school education that takes into account their culture, as provided for in the specific national guidelines for indigenous education.

Keywords: Indigenous education; Right to education; Potiguaras; Paraíba.

Introdução

A educação escolar indígena enfrenta desafios desde o processo colonizador implementado no Brasil a partir do século XVI, cujas práticas político-econômicas e culturais desconsideravam a cultura, os valores e *modus vivendi* dos povos originários, sobretudo no que se refere ao planejamento e formação educacional. Dessa forma, a descaracterização da cultura aqui encontrada tornou-se condição *sine quo non* para o sucesso da empreitada colonizadora, uma estratégia importante com vistas aos seus objetivos de dominação econômica, social e ideológica.

Nesse contexto, a educação dos povos originários, considerados e doravante denominados indígenas, foi pensada e fortemente influenciada por princípios religiosos, a serviço da coroa, e em busca de operar algum interesse do estado “desqualificando a diversidade cultural aqui existente, como forma de impor exploração econômica, dominação política e cultural” (Santos, 2021). A história da educação brasileira é rica em exemplos, cuja literatura corrobora essa realidade que se estende até o final do século XX, contexto em que as lutas sociais por democracia e por direitos resultaram na promulgação daquela que se considera “a Constituição cidadã”.

Sendo assim, os direitos sociais indígenas no Brasil, mais especificadamente no que se refere à educação escolar, só adquiriam visibilidade e consideração na Constituição Federal de 1988 (CF-88), a qual reconhece aos indígenas, além do direito à terra, o direito à políticas públicas que sejam valorizadoras de sua cultura, suas tradições, do seu *modus*

vivendi, fomentando sempre a participação dos respectivos povos com seus conhecimentos na elaboração política. A partir da CF-88, e como expressão da luta incansável desses povos pelo efetivo reconhecimento social e materialização dos seus direitos, outras leis complementares e regulamentares entraram em vigência, constituindo-se fator legal importante na construção da educação escolar indígena no Brasil. É nesse contexto mais recente que a luta pelo direito a educação escolar indígena adquiri mais força, densidade e visibilidade social, exercendo incidência tanto nas práticas pedagógicas escolares quanto nas instâncias governamentais, sempre buscando a implementação de uma política educacional efetiva, capaz de assegurar este direito, o qual, por sua vez, pressupõe a materialização de outros direitos sociais elementares, como o reconhecimento e demarcação dos territórios indígenas.

Nessa perspectiva, e buscando contribuir com a discussão político-educacional sobre o direito à educação escolar indígena no Brasil, trouxemos, neste artigo, a experiência do povo Potiguara da Paraíba, como exemplo de resistência e luta nos encontros relativos à educação escolar indígena nos seus respectivos territórios. Mesmo diante da ineficiência e ineficácia político-governamental e jurídica, os Potiguaras têm resistido com vistas à recuperação e preservação de suas tradições, processo em que a escola adquire importância estratégica, haja vista seu potencial de contribuição e desenvolvimento não apenas teórico-metodológico, mas pedagógico, epistemológico e de materiais que ajudem a afirmar a cultura indígena, de modo que os educandos (novas gerações) se sintam incluídos em um princípio pedagógico, envolvidos em suas próprias vivências nas aldeias Potiguaras (Barbosa et al., 2016).

A Educação indígena no Brasil: da colonização aos tempos atuais

A ação colonizadora no Brasil tornou-se o marco relevante de destruição e perdas de costumes e tradições dos povos indígenas (originários). Nessa empreitada, os indígenas [assim como os negros escravizados] foram subalternizados, por vezes invisibilizados, instruídos para a subserviência social, em cuja hierarquia os senhores brancos, de cultura eurocêntrica, dominavam a exploração econômica típica e todo o processo de trabalho de base escravocrata nela implicado, não apenas com a conivência, mas com a legitimação institucional religiosa.

Desse ponto de vista religioso, por exemplo, a história da educação aponta a ação e os intentos dos jesuítas, na figura do padre Manoel da Nobrega, cuja intenção era a de “catequizar e instruir os indígenas, como determinava os regimentos.” (Ribeiro, 2011, p.10). Nesse processo de educação principalmente com as crianças, buscava-se metodologias para uma instrução de base catequética dentro das comunidades indígenas (Bergamaschi, 2010).

Mesmo com a construção das escolas religiosas e com o tipo de educação formal nelas desenvolvida, voltada para uma cultura predominantemente urbana, as crianças indígenas permaneceram excluídas desse processo, sendo-lhes oferecida uma formação marcada pela aculturação dos seus costumes, tradições e relacionamento dentro do seu povo (Maroldi, 2018). A sua língua de origem foi o alvo principal de descaracterização, visto que desde o primeiro contato com os europeus, os povos originários foram levados a assimilar novas referências linguísticas e práticas de alfabetização, no sentido de se enquadrarem ao novo padrão civilizatório dos colonizadores europeus.

A partir da independência do Brasil – fase politicamente autônoma – e das constituições que se sucederam, especialmente na história republicana, ainda que os povos indígenas tenham sido tratados e/ou reconhecidos como originários e respeitados com a sua cultura (Barbosa, 2024), na prática e do ponto de vista material-objetivo, eles continuaram sendo tratados, contraditoriamente, com a desigualdade e discriminação social que marcaram o período colonial, como sujeitos sem importância, alijados nas políticas públicas, no planejamento governamental, na ação estatal, como se fossem “cidadãos de segunda categoria”, ignorados como parte integrante da sociedade brasileira.

Somente a partir dos anos 1930, com apoio de movimentos e organizações sociais que então se consolidavam no país, povos indígenas de diferentes nações passaram a se organizar em suas lutas, tendo levado a cabo um processo de reivindicações por direitos sociais elementares, como o direito à terra, à saúde e à educação (Bergamaschi, 2010). Foi em decorrência dessa luta incansável e persistente que esses povos conseguiram o apoio social e o reconhecimento de suas reivindicações, de modo que na CF-88, em seu artigo 232, consignou-se os direitos sociais e civis dos povos indígenas, respeitando-se sua cultura, suas comunidades e organizações, reconhecendo-se, de forma inédita, o direito de ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, podendo contar para isso com o apoio do Ministério Público em todos os atos do processo (Verdum, 2009). Após 500 anos de uma história de relações sociais marcadas pelo isolamento,

discriminação, preconceito, exploração, convivência conflitiva, a sociedade brasileira passa a reconhecer os direitos civis dos povos indígenas. Em outras palavras, podemos dizer que um dos pilares da revolução francesa – a igualdade social – e estruturante da república moderna, do ponto de vista legal e formal, veio a ser, finalmente, reconhecido no Brasil no contexto daquela que é considerada a constituição cidadã de 1988.

Diante desse avanço na CF-88, outros movimentos de reivindicação dos direitos da população indígena foram observados no Brasil, dentre eles o da educação escolar, sendo ela pensada, concebida pelos próprios povos indígenas, contemplando as etnias de todo o país, com vistas a definição de uma educação escolar genuinamente indígena, diferenciada da educação escolar formal oferecida às demais frações ou estratos sociais não indígenas, cabendo ao estado assegurá-la como direito. Nesse contexto, a criação da Fundação Nacional do Índio, órgão constituído para dar suporte aos povos indígenas – atualmente renomeada e conhecida como Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) – representou um marco importante de mediação e disputas na esfera social pública pelos povos indígenas. Por ser um espaço de mediação e disputas na implementação de políticas, sua atuação como órgão estatal tem sido desafiadora e conflitiva, haja vista o conjunto de interesses contraditórios que tem marcado a sociedade e os governos de turno nas últimas décadas, sobretudo em relação à definição da política econômica e suas respectivas prioridades. Nesse sentido, a FUNAI não se situa dentre as prioridades, tampouco dispõe de recursos materiais, humanos e financeiros necessários para que sejam contempladas as demandas indígenas conforme consignados na CF-88.

Podemos perceber, então, as dificuldades objetivas enfrentadas pelos povos indígenas na luta por seus direitos sociais, atualmente ainda com tantos impasses frente à política governamental em geral, de maneira especial na garantia de sua efetiva participação na elaboração política, no planejamento educacional específico, buscando projetos pedagógicos de uma escola diferenciada, onde as necessidades sociais indígenas de convivência, de promoção e preservação cultural sejam atendidas. Diante disso, torna-se evidente que não bastam leis, normas, resoluções, pareceres, diretrizes político-pedagógicas, se estas não se expressarem com a eficiência material prática e eficácia institucional na implementação objetiva do direito.

A legislação da educação escolar indígena no Brasil

A educação indígena precisa ser entendida como uma prática recorrente no cotidiano e relacionamentos dos povos indígenas, abrangendo a oralidade pela qual se consegue fortalecer os conhecimentos tradicionais entre anciões e as novas gerações. A legislação vigente e parcialmente construída com a participação desses povos, já prevê como um direito essa perspectiva, esse modo de tratar a educação indígena, seja em seu planejamento, na gestão e na oferta da educação escolar.

A constituição de 1988 tornou-se o marco legislativo a partir do qual iniciaram-se as discussões continuadas em torno dos povos indígenas. Desde então, os povos indígenas passaram a ter o direito à educação diferenciada regulamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, e começaram a lutar para que tal direito fosse inserido nas demais legislações infra, como no Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001 (Silva, 2016) e nos respectivos Planos Estaduais de Educação.

É importante ressaltar que o Ministério da Educação exerceu incidência política importante nesse contexto em prol da educação indígena, na defesa do cumprimento dos direitos sociais estabelecidos na CF-88 relativos aos povos indígenas. Todavia, as mediações políticas envolvem outros sujeitos políticos importantes nas demais esferas administrativas da estrutura republicana do Estado brasileiro, de modo que há iniciativas que dependem dos governos estaduais para efetivação das políticas educacionais, donde a luta dos povos indígenas tem que enfrentar diferentes disputas e interesses em dimensões nacionais, estaduais e locais.

A LDB de 1996 apresenta dois artigos voltados para a educação indígena, destacadamente o Art. 78, do Título VIII, que estabelece, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias (Brasil, 1996). Assim, a lei estabelece à comunidade indígena os seus direitos ao desenvolvimento de uma educação formal de acordo com seus princípios e práticas culturais, respeitando cada especificidade das diferentes etnias existentes no país.

O Decreto 1.904/96, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos, cita a escola indígena como uma experiência pedagógica peculiar, única para cada etnia, e como tal deve ser tratada pelas agências governamentais, promovendo as adequações

institucionais e legais necessárias para garantir a implementação de uma política de governo que priorize assegurar às sociedades indígenas uma educação diferenciada, respeitando seu universo sociocultural de todos os povos indígenas.

Nessa mesma perspectiva, o Parecer CNE/CEB nº 14/1999, aprovado em 14 de setembro de 1999 – Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas –, traz a discussão sobre a importância da categoria “escola indígena”, afirmando a necessidade da construção de escolas indígenas em seus territórios, mas dando ênfase principalmente nas escolas pensadas por eles, de forma democrática com seus conhecimentos sendo base da educação formal ofertada nas comunidades.

Os territórios indígenas, muitas vezes, abrangem áreas de mais de um município, que acaba repercutindo na estrutura e funcionamento das próprias escolas. Embora estas estejam por vezes situadas em área territorial geograficamente pertencente a um determinado município, acaba por estar mais próximas de outras sedes municipais, o que, dentre outros, leva a necessidade das escolas indígenas ficarem sob a responsabilidade do governo do estado, evitando-se o jogo de empurra na definição da responsabilidade administrativa entre gestores municipais. Porém, não deixando de ter a parceria dos fundos municipais no desenvolvimento da educação das populações indígenas (BRASIL, 1999).

Considerando as discussões sobre a educação escolar indígena e a necessidade de professores indígenas, gestores e o envolvimento da comunidade escolar em geral nas práticas pedagógicas – e tendo recebido o apoio de professores indígenas, lideranças indígenas, encontros e mobilizações indígenas de algumas etnias – o MEC lançou o Referencial Curricular Nacional para a Escola Indígena – RCNEI, em 1998, uma referência pensada em coletividade, tendo contado com a participação efetiva de diversos povos indígenas (Silva; Leite, 2018).

O RCNEI é um documento que colabora na construção dos princípios da educação escolar indígena de todas as etnias. Várias lideranças deram sua colaboração para que este documento fosse lançado com vistas a ajudar nas propostas de elaboração curricular, de projetos político-pedagógicos, de gestão, nas práticas de interdisciplinaridade e demais diferentes práticas pedagógicas que incluídas na educação escolar. O protagonismo indígena nesses espaços de formação e de elaboração política [de documentos e propostas] para a efetivação dos seus direitos e deveres é sempre de fundamental importância, inclusive sob o ponto de vista democrático.

O governo brasileiro sancionou a Lei. n ° 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", mas tratando apenas da cultura afro-brasileira como obrigatória, razão pela qual, a partir das críticas e reivindicações feitas por movimentos sociais e representantes das comunidades indígenas, a referida Lei foi alterada. Em 10 de março de 2008, foi aprovada nova Lei, a de nº 11.645\2008, a qual tornou obrigatória a inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” no currículo oficial da rede de ensino fundamental e médio.

A criação da Secretaria da Educação Continuada e Diversidade (SECAD), em 2004, no âmbito do Ministério da Educação, também representou uma importante conquista e avanço das políticas públicas educacionais de reconhecimento do direito à diversidade sociocultural, sendo uma ponte para implementar ações de educativas em vista da diversidade social existente, como por exemplo: os povos da campo, quilombolas e indígenas. Com o apoio da nova secretaria, houve iniciativas na estruturação da rede física [prédios escolares] e na produção de materiais didáticos específicos; na implementação do Ensino Médio Integrado à formação profissional e manutenção de licenciaturas interculturais – Prolind; na construção de uma agenda compartilhada com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED. (Santos, 2021). A SECAD – que havia sido redefinida para SECADI, ampliando sua abrangência para as políticas de inclusão – foi extinta no governo do então presidente Jair Messias Bolsonaro, mas foi reerguida no atual governo, no ano de 2023, na gestão do presidente Lula da Silva.

Em novembro de 2009, em Luziânia/GO, aconteceu a I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (I CONEEI), que teve como tema “Educação Escolar Indígena: Gestão Territorial e Afirmção Cultural”. Ela foi realizada em parceria com o MEC, com o CONSED e com a FUNAI, tendo contado com a participação de representantes de mais de 200 povos indígenas, professores, estudantes. E quando ao processo, essa I Conferência foi antecedida de discussões preparatórias em 1.836 escolas indígenas em todas as regiões do país.

Esses encontros, que reúnem indígenas de diversas etnias do país, são importantes espaços de intercâmbio cultural, de enriquecimento de saberes, de diálogos e de trocas de aflições e de organização das lutas, colocando a educação escolar indígena como o centro de uma das causas comuns a todos esses povos. É desses momentos que resultam o

planejamento das práticas para o fortalecimento de uma educação que seja garantidora dos direitos desses povos, tanto para as atuais quanto as futuras gerações (Brasil, 2014).

Em 2012, o MEC homologou, a partir do Conselho Nacional de Educação (CNE), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica (Brasil, 2012), com o objetivo de fortalecer as políticas públicas que já vinham sendo encaminhadas na educação escolar indígena. Quanto à formação dos professores indígenas, a Resolução CNE nº 5/2012 demonstrou sua importância como agentes importantes para construção da educação. Os professores indígenas, no cenário político e pedagógico, são importantes interlocutores nos processos de construção do diálogo intercultural (Brasil, 2012, p. 10). Os professores são lideranças importantes das comunidades, colaboradores diretos na preservação dos conhecimentos tradicionais para as futuras gerações.

A Educação escolar indígena na Paraíba: caminhos e desdobramentos para os Potiguaras

Os indígenas potiguaras são uma das etnias existentes no estado da Paraíba, com uma história de muitas lutas. São o único povo que permaneceram no mesmo lugar desde o período da colonização (Cardoso; Guimarães, 2012), com importante protagonismo na história da Paraíba. Conforme pode-se ver na Figura 1, abaixo, as comunidades potiguaras encontram-se situadas se no litoral norte do estado, constituídas por 32 aldeias distribuídas em três municípios: Rio Tinto, Marcação e Baía da Traição. O mapa de localização nos oferece uma melhor visualização\situação espacial sobre o território potiguara na Paraíba.

das escolas, disciplinas específicas como: Tupi, Etnohistória, Arte e Cultura, que visam abordar e aprofundar a história e culturas indígenas.

O desenvolvimento de Projetos é bem comum nas escolas: por meio deles, trabalham-se os conteúdos curriculares voltados à realidade indígena, não só do povo potiguara, mas de outras etnias. Entre esses projetos, constam os Jogos Indígenas Escolares, a Semana de Conscientização Indígena, o Projeto de Intervenção Pedagógica, a Semana Cultural e a Semana Ambiental, dentre outros (Barbosa, 2024).

Nascimento e Silva (2017) destacam que a escola indígena dos Potiguaras promove o que classificam como a ‘Pedagogia da Etnoeducação Potiguara’, apoiada nas simbologias e significações, momentos em que as crianças indígenas são contempladas com a tradição Potiguara e o fortalecimento da sua cultura dentro do território.

A legislação da educação escolar indígena Potiguara na PB

Os potiguaras vivem em busca da educação escolar indígena específica e diferenciada, respeitando as particularidades de cada comunidade do seu povo. Para isso, também precisam encaminhar a luta observando as legislações que asseguram os seus direitos, seja em âmbito estadual ou municipal. Nesse sentido, a educação escolar dos potiguaras ainda requer uma atenção especial em termos legais e normativos, de modo a assegurar as muitas práticas pedagógicas que os potiguaras desenvolvem, a preservação das tradições e o resgate de saberes tradicionais que ao longo do tempo foram desvalorizados e ou perdidos.

Na Paraíba, a categoria ‘escola indígena’ foi criada em 2003, com base na Resolução CEE nº 207/2003, com o objetivo de tornar as escolas indígenas autônomas em suas comunidades, seja do ponto de vista pedagógico ou nas decisões administrativas quanto ao seu funcionamento e outras providências em relação ao estado. No art. 17 dessa Resolução fica claro que, mesmo os municípios ofertando a educação escolar indígena, a responsabilidade última é do governo do estado, especialmente quando o município não dispuser de um sistema de ensino próprio ou demonstrar não ter as condições para tal oferta. Em qualquer caso, existe a alternativa do regime de colaboração administrativa, já previsto na própria LDB nº 9.394/96.

No mesmo ano de aprovação da referida Resolução nº 207/2003, foi aprovada também a Lei federal nº 10.639/2003, que alterou a LDB nº 9.394/1996 para incluir no

currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira" e dando outras providências.

No estado da Paraíba, por uma iniciativa da secretaria estadual de educação, o governo estabeleceu a Resolução nº 198/2010, que regulamenta as diretrizes curriculares para a educação das relações étnico-raciais, o ensino da “história e cultura afro-brasileira e africana” e da “história e cultura indígena” no sistema estadual de ensino. Em seu artigo 3º, esta Resolução dispõe que “o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena é obrigatório no estado da Paraíba, abrangendo os estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, públicos e privados, incluindo todas as modalidades de ensino” (Resolução nº 198/2010).

Mesmo considerando importante essa normativa curricular, observamos que a menção aos povos indígenas existentes no estado da Paraíba poderia ter sido um elemento a mais em termos de seu reconhecimento e fortalecimento de sua história e cultura no nosso estado, pois além dos potiguaras, ainda existem e resistem os indígenas tabajaras e cariris buscando retomar as suas origens, lutando pela demarcação de seus territórios e demais direitos sociais.

Mais recentemente, o Plano Estadual de Educação da Paraíba (PEE/PB), aprovado em 23 de junho de 2015, com as estratégias e objetivos para a educação em todo o estado, contempla todos os diferentes espaços e povos existentes. Em seu texto, o PEE cita os Conselhos Escolares existentes nas 31 escolas indígenas, ressaltando sua importante atuação. São Conselhos que têm desenvolvido suas responsabilidades, principalmente em relação aos recursos do PDDE, com exceção das escolas estaduais, mas também têm gerenciado projetos, atuado na compra dos gêneros alimentícios da merenda escolar e discutido outras questões relacionadas ao cotidiano da escola (Plano de Educação do Estado da Paraíba, 2015).

No documento também se destaca a mobilização dos professores e da comunidade indígena à frente de duas escolas estaduais desde 2003, quando buscaram assumir a autonomia pedagógica e definir o currículo dessas escolas, introduzindo o estudo da cultura através de disciplinas específicas no currículo, como “etnohistória, arte e cultura, língua tupi, redefinindo os conteúdos, com a participação de outros agentes da comunidade indígena, buscando os objetivos de um currículo específico. O registro e reconhecimento dessa militância comunitária dos Potiguaras em documento da política

educacional oficial é de relevância histórica, atestando para as futuras gerações a importância do protagonismo político desses povos na materialização dos seus direitos.

Dentre as metas estabelecidas pelo PEE/PB-2015, merece destaque a Meta 15, que implica a educação escolar indígena ao estabelecer, para os anos de 2015 a 2025, os seguintes termos: “Ampliar a oferta, garantir a permanência e melhorar a qualidade da educação escolar indígena”.

Outra das metas do PEE/PB e que tem relação com a educação ambiental, temática importantíssima e diretamente implicada no currículo das escolas indígenas, estabelece: “Implementar a educação ambiental, garantindo o cumprimento da Lei 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental) em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino na Paraíba”. Em relação não só às populações indígenas, mas fazendo menção ao povo potiguara, as ações em torno desta Meta são centrais e exigem acompanhamento social, pois envolve a consciência ambiental com que se trabalha nas escolas potiguaras, o *modus vivendi* da comunidade no que se refere à sua relação com a terra e a mãe natureza.

Diante dessas Metas estabelecidas na política educacional do estado, compete, por um lado, às populações indígenas da Paraíba traçarem caminhos e estratégias de luta que busquem atender as necessidades de uma educação escolar genuinamente indígena na PB. Por outro, aos governos de turno cabem a responsabilidade e determinação política em fazer cumprir não só essas Metas, previstas no PEE/PB-2015, mas os demais direitos sociais implicados na vida e valorização cultural desses povos tradicionais.

Apesar dos reconhecidos avanços conquistados nas últimas décadas por parte dos povos indígenas, particularmente dos Potiguaras, é visível como ainda faltam políticas públicas e iniciativas governamentais para que a educação escolar indígena seja concreta e efetivamente tratada como um direito público inalienável, tanto no estado da PB quanto em esfera nacional. A fragilidade e ineficácia nas ações governamentais enfraquecem o direito desses povos, destacadamente no âmbito educacional, haja vista que, muitas vezes, para se solucionar problemas simples do cotidiano escolar, a comunidade precisa se reunir e fazer movimentos em prédios públicos do governo, como sendo esta uma luta infundável.

Alguns exemplos concretos dos enfrentamentos constantes levados a cabo pelas comunidades potiguaras somente em relação à educação escolar, e que atestam o desinteresse político ou secundarização, por parte das esferas governamentais, em sua

efetiva superação, são os seguintes: a estrutura física das escolas em situação precária; as formações continuadas para os professores não tem sido oferecidas; projetos educacionais inadequados e não condizente com a realidade das escolas ou demandas da comunidade de aldeias; inexistência da categoria específica de ‘professor indígena’ para fins de contratação em concursos públicos, com explicitação dos critérios e exigências nos respectivos editais; inexistência de política de incentivo à carreira e ao magistério indígenas, com seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração Indígena (PCCRI), conforme previsto na legislação, além da carência de contratação de profissionais técnicos para suprirem as necessidades do funcionamento escolar como um todo, não apenas na função docente.

Considerações Finais

A educação escolar indígena se configura como importante causa para se superar os crimes praticados pela colonização e continuados ao longo da história do Brasil autônomo contra os povos originários. Trata-se da construção de um espaço de valorização cultural e resgate identitário, a partir do qual os povos indígenas possam planejar seus objetivos, fortalecer sua luta e resistir aos desafios que persistem no tempo.

De forma resumida, procuramos mostrar o quanto ainda é desafiador, para os povos indígenas no país, lutar pela garantia de seus direitos elementares assegurados na Constituição Federal de 1988. Não obstante alguns avanços na percepção social brasileira quanto ao valor e história desses povos, ainda persiste alto nível de resistência social e governamental quanto ao reconhecimento e efetiva materialização dos direitos humanos, sociais e educacionais desses povos, haja vista a desigualdade, a fragilidade e, muitas vezes, o descaso com que são tratados na definição e implementação das políticas públicas no país. E isso vai desde a questão agrária às políticas de saúde pública e assistência social, passando pelas questões culturais.

Na Paraíba, a educação escolar indígena ainda carece de políticas públicas que atendam suas demandas. Não bastam promessas; ao contrário, impõe-se e urge um conjunto de medidas políticas efetivas na superação dos problemas enfrentados por essas comunidades, assegurando-lhes o que lhes é de direito. Do ponto de vista democrático, a educação escolar indígena tem que ser construída com a participação efetiva do povo indígena em suas diferentes fases e etapas, sempre com uma relação dialógica para construção do entendimento acerca de sua cultura e de como ela pode e deve ser integrada

na educação escolar das novas gerações. Tal participação não pode ser meramente burocrática, com representantes indígenas em esferas e instâncias governamentais onde se elabora a política, mas deve ser a expressão do reconhecimento social de sua existência na história e na formação econômico-social brasileira.

Os Potiguaras têm sido exemplo de uma etnia que luta pelos seus direitos, pela recuperação, preservação e continuidade dos saberes tradicionais, construindo respeito social, de modo que as futuras gerações possam trazer consigo e manter os traços da resistência inclusive nas escolas, nas práticas e projetos pedagógicos. E como indígenas potiguaras, possam assumir seu no lugar de fala, expressar sua leitura de mundo e da realidade em que vivem como um ato político de resistência e enfrentamento. Quem sabe, a partir da valorização dos saberes e tradições indígenas, possamos construir ou fortalecer luta para superação das desigualdades, do preconceito, da discriminação e da ordem social-econômica capitalista em que vivemos, na busca pelo Bem-Viver.

Referências

BARBOSA, V. M. MOREIRA, S. R. RAMOS, A. M. ALBERTO, A. Educação escolar indígena potiguará da Paraíba: formação para professores. **III CONEDU**. Natal. 2016.

BERGAMASCHI, M. A., & Medeiros, J. S. História, memória e tradição na educação escolar indígena: o caso de uma escola Kaingang. *Revista Brasileira de História*, 30(60), 55-75. 2010.

BARBOSA, M. L. **O direito à educação escolar indígena e a perspectiva ambiental: desafios decoloniais do bem-viver a partir das comunidades potiguaras da Paraíba** / Liliane Monteiro Barbosa – Campina Grande, 2024.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015** - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 14/2015**, aprovado em 11 de novembro de 2015 – Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008.

BRASIL. **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão**. Documento Final da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena. Brasília: MEC/SECADI, 2014.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB n. 13/2012** (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica). Brasília: DOU, 15 jun. Seção 1, p. 18. 2012.

BRASIL. **Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001** (Plano Nacional de Educação). Brasília: Casa Civil; MEC, 2001.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB n. 03, de 10 de novembro de 1999 (Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências)**. Brasília: MEC, 1999.

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**. Brasília: Casa Civil, 1996.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CARDOSO, T. M.; GUIMARÃES, G. C. (Orgs.). **Etnomapeamento dos Potiguara da Paraíba**. Brasília: FUNAI/CGMT/ CGETNO/CGGAM, 2012. (Série Experiências Indígenas, n.2) 107p. Ilust

MAROLDI, A. M., Lima, L. F. M., & Hayashi, M. C. P. I. A produção científica sobre educação indígena no Brasil: uma revisão narrativa. **Revista Iberoamericana de Estudos em Educação**, 13(4), 931-952. 2018.

PARAÍBA. **Resolução n. 207/2003**. Governo do Estado da Paraíba. Secretaria da Educação e Cultura. João Pessoa: Conselho Estadual de Educação, 2003.

PARAÍBA. Lei 10. 488. **Plano Estadual de Educação**. 2015. Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2016/07/Lei-n%C2%BA-10.488-Plano-Estadual-deEduca%C3%A7%C3%A3o-ANEXO-DO-PLANO-ESTADUAL-1-3-1.pdf>. Acesso em maio de 2023.

RIBEIRO, B. G. **O índio na cultura brasileira**. Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2013. 210 p. (Coleção biblioteca básica brasileira, 22).

SANTOS, P. L. Morombo'esara Nhebo'e: o aprender e o ensinar do professor indígena potiguara na Baía da Traição/Paraíba. Dissertação de Mestrado em Educação, João Pessoa: UFPB. 2021.

SILVA, S. F., & Leite, C. M. C. Etnogeografia Potiguara da Paraíba: reflexões sobre o ensino de geografia em escolas indígenas. **Revista OKARA: Geografia em debate**, 12(1), 80-101. 2018.

VERDUM, R. Povos Indígenas: Constituições e reformas Políticas na América Latina / [organizador ricardo verdum]. - Brasília: Instituto de Estudos socioeconômicos, 2009.